

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Processo n.º 0010543-06.2011.8.24.0011

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Falência supracitado,
em que é falida a sociedade empresária **LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO
E REPRESENTACOES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atendimento à intimação de ev. 918, expor e requerer o que
segue.

No ev. 917 consta resposta ao ofício expedido nos autos (ev. 869),
em que a empresa RIFFEL CONTABILIDADE LTDA. apresenta nota fiscal
emitida pelos serviços de escrituração, elaboração e emissão de demonstrações
contábeis em favor da Falida.

Ocorre que, o antigo Administrador Judicial, no ev. 892, mencionou
que não haveria valores devidos à RIFFEL, porque os livros contábeis não foram
apresentados, impossibilitando a prestação de serviços.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial entende
necessária nova intimação à RIFFEL CONTABILIDADE LTDA., o que desde já
se requer, para que comprove os eventuais serviços prestados, em especial, os
de escrituração, elaboração e emissão de demonstrações contábeis.

Nesses termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 19 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177